



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49 / 2019**

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0009-90, estabelecida BR 282, 538, CORDILHEIRA ALTA/ SC, CEP: 89819-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 1467/2019, na modalidade Pregão nº 31/2019**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA; NOVA; ANO MÍNIMO 2019; MOTOR MOVIDO A DIESEL; POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 55 HP; TRAÇÃO 4 X 4, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.840 KG; CABINE ROPS/FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO; E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS; COM 12 MESES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ATRAVÉS DE RECURSOS CONTRATO DE REPASSE OGU. 871296/2018 - OPERAÇÃO 1055419-06 - PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - UNIÃO FEDERAL / MAPA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), sem qualquer acréscimo ou adendo.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**206060016.1.008000 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA MECANIZADA**

**4.4.90.52.40.00.00 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS**

**Fonte:** 134 – Transferências de Convênios – UNIÃO / OUT

**Valor:** R\$ 88.062,62 (oitenta e oito mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

**4.4.90.52.40.00.00 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS**

**Fonte:** 189 – Alienação de Bens destinados a Outros Pr.

**Valor:** R\$ 92.937,38 (noventa e dois mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

Os recursos financeiros para aquisição da Mini Carregadeira são oriundos em R\$ 88.062,62 (oitenta e oito mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) de Contrato de Repasse nº. 871296/2018/MAPA/CAIXA e R\$ 92.937,38 (noventa e dois mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) de contrapartida com Recursos Próprios do Município de Romelândia.

**CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e do Recebimento das mercadorias. O valor do presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

**CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços cumprindo rigorosamente, conforme estabelecido neste Edital de Pregão;
- Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

### **CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

A contratante será responsável:

- Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

### **CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;
- Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 1467/2019, Pregão nº. 31/2019

### **CLÁUSULA VII – PRAZO e FISCALIZAÇÃO:**

- O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2019, iniciando-se na data de sua assinatura.
- O prazo para entrega do bem é de 30 dias após a emissão da Ordem de Compra.
- O Gerenciamento e a Fiscalização do Contrato e da prestação do serviço serão exercidos pelo Secretário Municipal de Agricultura.

### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### CLÁUSULA X - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia – SC, 30/09/2019.

**VALDIR BUGS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Valdinei Gregol  
CPF 045.179.079-02

\_\_\_\_\_  
Fabrício P. Simon  
CPF 104.212.699-25